

CONTRATO Nº 059/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO
Nº 059/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
IBIQUERA/BA E A EMPRESA JACUIPE VEICULOS LTDA

O MUNICÍPIO DE IBIQUERA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, neste ato representado pelo prefeito Carlos Cezar de Almeida Santos Queiroz, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede Praça São José, nº 32 – Centro – Ibiquera – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.191.902/0001-67, sediado(a) na AV Presidente Dutra, 1180 Bairro: Ponto Central Cidade: Feira de Santana, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Laio Leony de Paiva, portador do RG nº ***908***63, expedida pela SSP/BA e CPF nº ***.806.***-90, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 009/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é **aquisição de veículo automotor, zero km, sem uso, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ibiquera-BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.**

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	01	UND	Veículo utilitário tipo caminhonete Pick-up, novo, ano/modelo mínimo 2026/2026, admitindo-se 2026/2026, cor branca, cabine dupla, com as seguintes especificações mínimas: • Veículo novo, zero quilômetro • Veículo utilitário montado sobre chassi • Ano/modelo: mínimo do exercício vigente ou posterior • Cabine dupla, 4 portas, capacidade para 5 ocupantes • Motorização diesel, turboalimentada • Potência mínima: 200 cv • Torque mínimo: 50 kgfm • Transmissão automática, mínimo 8 marchas • Tração 4x4 ou integral sob demanda • Direção com assistência elétrica • Freios a disco ventilado dianteiros, com ABS • Controle eletrônico de estabilidade e tração. • Altura mínima do solo: ≥ 220 mm • Capacidade mínima de carga: ≥ 1.000 kg • Capacidade mínima da caçamba: ≥ 1.000 litros • Capacidade de reboque com freio: ≥ 3.000 kg • Rodas de liga leve, aro mínimo 17" • Ar-condicionado com controle eletrônico • Airbags frontais, laterais e de cortina • Sensores de estacionamento, câmera de ré • Sistema multimídia com conectividade Bluetooth/USB • Garantia mínima de fábrica: 5 anos	FIAT TITANO VOLCANO 2.2 AT DIESEL	R\$ 250.980,00	R\$250.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II da lei 14133/21)

1.1 Este instrumento contratual vincula-se ao edital do processo administrativo nº. 009/2026, Pregão Eletrônico nº.003/2026, e seus anexos, que lhe deu origem, e ainda, a respectiva proposta de preço do licitante vencedor.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO
(art. 92, III da Lei 14133/21)

3.1 Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 057/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e demais normas e princípios gerais de direito e princípios gerais dos contratos, previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII, XIII e XVIII da Lei 14133/21)

4.1 Condições de Entrega e Execução

4.1.1 O prazo máximo para entrega dos veículos será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, conforme o que ocorrer primeiro.

4.1.2 A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no Pátio da prefeitura, localizado na Praça São José, nº 32 – Centro Ibiquera-BA – Cep: 46.840-000, durante o horário de expediente das 8:00 às 13:00hrs, mediante prévio agendamento, através do telefone.

4.1.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2 DA GARANTIA

4.3 A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios – aparentes ou ocultos pelo período mínimo de 01 (um) ano contado do recebimento do veículo licenciado e emplacado.

4.4 Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não a fabricante do veículo, indicará rede autorizada no estado sede da Prefeitura Municipal de Ibiquera, para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que correrá às expensas do Município.

4.5 Modelo de Gestão do Contrato

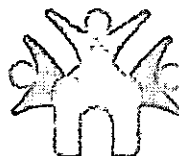
4.5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.5.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.5.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.5.6.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.5.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.5.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.7 Critérios de Recebimento do Objeto

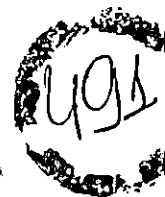
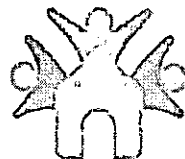
4.7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

4.7.2 O recebimento definitivo dos veículos novos, especificados no Objeto deste contrato, somente ocorrerá após a verificação rigorosa de sua conformidade com todas as especificações técnicas, características, opcionais, cores e demais condições estipuladas no Termo de Referência ou Proposta de Venda, devidamente anexado a este contrato.

4.7.3 O recebimento estará condicionado à aprovação em inspeção técnica detalhada, a ser realizada pela CONTRATANTE, por meio de seu preposto ou equipe técnica designada, no ato da entrega, em local e data previamente acordados.

4.7.4 A inspeção de recebimento incluirá a verificação dos seguintes pontos, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários:

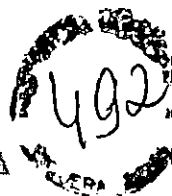
- Documentação: Conferência da Nota Fiscal, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ou Nota Fiscal para primeiro emplacamento (conforme o caso), manual do proprietário, chave reserva e demais documentos exigidos, que deverão estar em perfeita ordem e sem pendências.
- Estado de Conservação: Verificação da inexistência de avarias, arranhões, amassados ou quaisquer defeitos estéticos na lataria, pintura, vidros, tapeçaria e demais componentes internos e externos.



- Estado de Conservação: Verificação da inexistência de avarias, arranhões, amassados ou quaisquer defeitos estéticos na lataria, pintura, vidros, tapeçaria e demais componentes internos e externos.
- tens de Segurança e Acessórios: Verificação da presença e perfeito funcionamento de todos os itens de segurança (airbags, freios, cinto de segurança, etc.), equipamentos obrigatórios (triângulo, macaco, chave de roda, estepe) e acessórios contratados.
- Funcionamento Geral: Teste dos sistemas elétricos (faróis, lanternas, setas, limpadores de para-brisa), mecânicos (motor, câmbio, direção) e eletrônicos (central multimídia, ar-condicionado).
- Quilometragem: O veículo deverá ser entregue com a quilometragem compatível com um veículo novo, indicando que não foi submetido a uso ou rodagem excessiva.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92. V e VI da lei 14133/21)

- 5.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 250.980,00 (duzentos e cinquenta mil novecentos e oitenta reais)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 5.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 5.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 5.7 Deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 5.8 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.10 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada, à contratada a ampla defesa;
- 5.11 Havendo a efetiva AQUISIÇÃO dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- 5.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.14 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.15 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, deverá ser adotado o previsto item 5.6 e subitens.



- 5.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.17 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da lei 14133/21)

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ibiquera-BA, para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

Unidade Orçamentária: 0301 - Secretaria Municipal da Administração
Projeto/Atividade: 2.186 - Gestão da Secretaria Municipal da Administração
Elemento: 44.90.52.00
Fonte: 1700 0000

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V da lei 14133/21)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de execução do presente Contrato

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV da lei 14133/21)

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

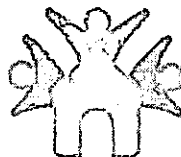
8.2 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da lei 14133/21).

8.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega ou a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e na OS (Ordem de Compra / Serviços), acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;
 - d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - h) promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
 - i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da compra ou prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - j) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- l) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- m) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo III- B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9 CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será por até 02 (dois) meses, iniciando na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

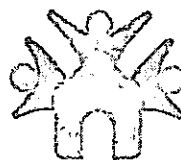
10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da lei 14133/21)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art.155 Lei nº. 14.133, de 2021, a contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) - Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) - Multa:**
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "c" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.
- 10.4 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.5 Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:
- 10.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- 10.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.11 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.16 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS (art. 92, XIX da lei 14133/21)

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas, assegurado direito ao contraditório e a ampla defesa:
- 11.1.1 Pela contratante, de forma unilateral, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 11.1.2 Pela contratada, nas hipóteses dos incisos I a V do §2º do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 11.1.3 O contrato poderá ser extinto de forma consensual ou determinada por decisão arbitral.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução da aquisição sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para compras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município no prazo previsto na Lei nº. 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibiquera-BA, 12 de março de 2026.


MUNICÍPIO DE IBIQUERA
Carlos Cezar de Almeida Santos Queiroz
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
LAIO LEONY DE PAIVA
Data: 12/03/2026 10:10:0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

JACUIPE VEICULOS LTDA
Laio Leony de Paiva
Contratado